RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 121.445 - MG (2019/0360369-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE	:	RODOLFO DA SILVA FAJARDO (PRESO)
ADVOGADO	:	GABRIEL FELIPE DE MATTOS SILVA - MG184573
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. FURTO QUALIFICADO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS IDÊNTICOS AO HC N. 538.449/MG. REITERAÇÃO DE PEDIDOS CONFIGURADA.
Recurso em *habeas corpus* não conhecido.

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por **Rodolfo da Silva Fajardo** contra o acórdão proferido pela Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que, nos autos do HC n. 1.0000.19.113622-5/000, manteve-o preso preventivamente pela suposta prática de furto qualificado.

O recorrente alega, em síntese, que a decisão foi preferida pela autoridade coatora com carência de fundamentação.

Sustenta que a presunção de periculosidade de todos os acusados por furto qualificado viola o princípio da presunção de inocência.

Argumenta que a decisão de primeiro grau foi extremamente genérica.

Aduz estarem presentes os requisitos para concessão da liminar, motivo pelo qual pede a expedição de alvará de soltura. No mérito, requer a confirmação da liminar e o provimento do recurso (fls. 306/343).

É o relatório.

Em consulta ao Sistema Integrado da Atividade Judiciária deste Superior Tribunal, verifiquei a existência do HC n. 538.449/MG, em trâmite neste Tribunal, apresentado em favor do ora recorrente. Esse feito teve seu pedido liminar indeferido, encontrando-se concluso para julgamento de mérito. Nesse mencionado *habeas corpus* o ato apontado como coator foi o acórdão proferido pela Quinta Câmara no HC n. 1.0000.19.113622-5/000, o mesmo acórdão ora recorrido, e com o mesmo pedido

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B43447C1-9989-4E6E-AEE2-0AB6072C8D05

formulado neste recurso, a revogação da prisão preventiva.

A questão será tratada no mencionado *writ* impetrado anteriormente, motivo pelo qual o presente feito se mostra como reiteração de pedido.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso em *habeas corpus*.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B43447C1-9989-4E6E-AEE2-0AB6072C8D05